



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO **Nº. 013/2025 – FME**

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portadora do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado **“CONTRATANTE”**, de outro lado como **CONTRATADA: GÉSSICA FERNANDA SANTANA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 063.536.231-78 e Cédula de Identidade nº. 1.363.421 - SSP/TO, brasileira, solteira, maior, capaz, Auxiliar de Serviços Gerais, residente e domiciliada à Rua 28, s/nº Quadra 26 Lote 01-A, Setor Aeroporto, Araguaçu – TO, CEP 77.480-000, mediante as seguintes cláusulas:

2.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por Tempo Determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A CONTRATADA exercerá a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu - TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A CONTRATADA está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 17.052,20** (dezesete mil, cinquenta e dois reais e vinte centavos) valor este que será efetuado em doze (12) parcelas mensais, a saber: a primeira referente a dezoito (18) dias do mês de janeiro/2025 no valor de **R\$ 910,80** (novecentos e dez reais e oitenta centavos) as parcelas referentes aos meses de fevereiro a novembro/2025 no valor de **R\$ 1.518,00** (um mil, quinhentos e dezoito reais) cada, a última referentes aos dezoito (18) dias do mês de dezembro/2025 no valor de **R\$ 961,40** (novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao vencido ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir desta data, ou seja, 13 de janeiro de 2025 a dia 19 de dezembro de 2025.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.



Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que A **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

12.365.0401.2192	- Remuneração de Profissional do Magistério –
	Ensino Infantil – FUNDEB 70% Primeira Infância
3.1.90.04.00	- Contrato por Tempo Determinado – Ficha 1035
1.540.1070.000000	- FUNDEB 70% -

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu – TO, aos treze (13) dia do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e cinco (2025).

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Geovane Soares Gois – Gestor - FME

Geóssica Fernanda S. da Silva
GÉSSICA FERNANDA SANTANA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHA: *Deborah Rodrigues Ferreira* **CPF:** *073.429.821-80*

TESTEMUNHA: *Luciana Cristiana M. Costa* **CPF:** *027.991.801-16*